



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.932, de 11 de setembro de 2019.

Súmula: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.744, de 21 novembro de 2016.*

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.744/2016, nos seguintes termos:

“Art. 2º. O Prefeito do Município de Coronel Vivida poderá autorizar a realização de acordos e transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.744/2016, nos seguintes termos:

“Art. 3º. O limite que o Município de Coronel Vivida pode dispor para pagamentos na realização de acordos nos Juizados da Fazenda Pública é de 80 (oitenta) UFMs (Unidades Fiscais Municipais)”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Noemir José Antonioli
Secretário Geral